



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100052301, 2608056400100052302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Arturieta Rodrigues da Silva Dias - **CNPJ/CPF:** 789.682.403-53

Endereço: Rua 2 - Casa 140 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-634

Telefone: (85) 99117-9241

:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ELEVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia:

ELEVO ENERGY

Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ:

35.325.068/0004-78

07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência:

Rua Hortêncio Ribeiro de Luna - 2895 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - 58081-400

Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **21/09/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dzg-bgyj-eux>

Relato:

Relata a consumidora que, em fevereiro de 2026, celebrou contrato com a empresa reclamada, com a finalidade de instalar um sistema de energia fotovoltaica em seu imóvel. Na ocasião, efetuou o pagamento do valor de R\$ 17.105,00 (dezesete mil, cento e cinco reais), ficando estabelecido o prazo contratual de 75 (setenta e cinco) dias para a instalação do sistema.

Em meados de abril de 2026, foram realizadas as instalações das respectivas placas fotovoltaicas, tendo a empresa reclamada informado à consumidora que teria solicitado, junto à concessionária de energia elétrica ENEL, a ligação do sistema e a substituição do medidor.

Diante da demora na conclusão do procedimento, a consumidora entrou em contato diretamente com a ENEL, ocasião em que foi informada de que não havia sido registrado qualquer pedido de solicitação para ligação do sistema ou troca do medidor. Ainda segundo a concessionária, caberia à empresa reclamada realizar a referida solicitação.

Inconformada com a divergência de informações, a consumidora entrou em contato, por diversas vezes, com a empresa reclamada, inclusive por meio de diferentes representantes e através do aplicativo WhatsApp. Contudo, foi reiteradamente informada de que a solicitação já havia sido realizada junto à ENEL.

Diante do impasse e da ausência de uma solução efetiva para a situação, especialmente em razão da divergência entre as informações prestadas pela empresa reclamada e pela concessionária de energia elétrica, a consumidora compareceu à sede deste órgão, buscando a adoção das providências necessárias para a resolução da demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos de ambas as empresas acerca dos fatos narrados, especialmente quanto à ausência de solicitação de ligação e substituição do medidor, bem como requer a efetiva ligação do sistema de energia fotovoltaica, com a adoção das providências necessárias para a regularização e pleno funcionamento do serviço contratado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 19 de Agosto de 2026 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 19/08/2026

Ass. do consumidor(a): Arturieta Rodrigues da Silva Dias

Arturieta Rodrigues da Silva Dias